



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.048/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: “Cria e institui a licença de compensação pelo período de 10 dias anuais para os servidores públicos municipais lotados na Secretária Municipal de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Será concedida licença de 10 (dez) dias ao servidor, funcionário ou empregado público lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu, sem prejuízo de sua remuneração, a serem gozados durante os meses de maio, junho e julho de cada ano.

Art. 2.º Os servidores que se beneficiarem da presente Lei, deverão comunicar a Secretaria de Saúde Municipal até o dia 1º de abril de cada ano, para comporem as escalas de revezamento.

§1.º Fará jus a licença prevista nesta lei, o servidor, funcionário ou empregado público que não gozar o direito de descanso nos pontos facultativos devidamente decretados pelo Município.

§2.º Perderá a licença prevista nesta lei, o servidor, funcionário ou empregado público que por qualquer motivo deixar de trabalhar nos pontos facultativos devidamente decretados pelo Município.

§3.º As escalas de revezamento dos servidores que optarem pela licença serão regulamentadas por Decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal, até o dia 25 de abril de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 10 de dezembro de 2013.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal**